



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 –
CEP 36.974-000 Durandé- MG.

OFÍCIO 028/2025

Os Vereadores abaixo subscritos, usando de suas prerrogativas constitucionais e legais, vêm através deste, solicitar ao Prefeito Municipal, Renato Paiva Campos, que assim como prometido pelo chefe do Executivo em reunião ordinária nesta Casa Legislativa que encaminhe os documentos referentes aos contratos e valores gastos com a obra realizada na casa azul localizada na praça Padre Geraldo Magalhães nº154, centro de Durandé, como também todos os contratos referentes aos alugueis que foram feitos no primeiro trimestre deste ano.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

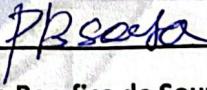
Durandé, 30 de abril de 2025.

Cordialmente,



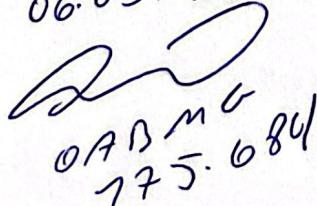
Valdir Teixeira do Rosário

Vereador



Pedro Bemfica de Souza

Vereador

Recebido
06.05.25

OAB MG
175.684



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Ofício 159/2025 – Gabinete Prefeito

Durandé/MG, 06 de maio de 2025.

Excelentíssima Senhora

Sirlei Guerra Paiva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Durandé-MG

Ref. Ofício nº. 028/2025 efetivado em 30.04.2025

Ref. Ofício nº. 028/2025 efetivado em 06.05.2025

Vereadores: Valdir Teixeira do Rosário e Pedro Benfica de Souza

Prezados Vereadores;

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento nº. 028/2025, datado de 16.04.2025, dirigimo-nos a Vossas Excelências, para esclarecer o seguinte.

Ab initio, verifico que os ofícios em epígrafes, efetivados em 30.04.2025 e 06.05.2025, trazem, em síntese, o seguinte:

Os Vereadores abaixo subscritos, usando de suas prerrogativas constitucionais e legais, vêm através deste, solicitar ao Prefeito Municipal, Renato Paiva Campos, que assim como prometido pelo chefe do Executivo em reunião ordinária nesta Casa Legislativa que encaminhe os documentos referentes aos contratos e valores gastos com a obra realizada na casa azul localizada na praça central de nosso município, como também todos os contratos referentes aos alugueis que foram feitos no primeiro trimestre deste ano.

Os Vereadores abaixo subscritos, usando de suas prerrogativas constitucionais e legais, vêm através deste, solicitar ao Prefeito Municipal, Renato Paiva Campos, que assim como prometido pelo chefe do

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Executivo em reunião ordinária nesta Casa Legislativa que encaminhe os documentos referentes aos contratos e valores gastos com a obra realizada na casa azul localizada na Praça Padre Geraldo Magalhães nº154, centro de Durandé, como também todos os contratos referentes aos alugueis que foram feitos no primeiro trimestre deste ano.

Pois bem, muito embora os ofícios não mencionarem maiores informações, acreditamos tratar-se do imóvel destinado a:

1 - Implantação do Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar – CEAM - criado por meio da Lei Municipal nº. 841, de 29 de janeiro de 2025 - O CEAM tem como principal objetivo ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária à Saúde e com o intuito de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua Inclusão Social e Cidadania;

2 – Instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Uma unidade pública de assistência social que atua em áreas de maior vulnerabilidade social, oferecendo serviços e programas para famílias e indivíduos em situação de risco ou necessidade;

3 – Atender à terceira idade – para as ações e programas que visam garantir os direitos e o bem-estar das pessoas idosas.

Para todo esse desiderato (atendimento de três atividades essenciais), foi necessário a locação de um imóvel capaz de atender todas as necessidades especiais de cada uma das assistências acima, considerando que o Município não dispõe de imóvel próprio adequado, sendo que a locação ocorreu através de Processo Licitatório.

Anota-se que a disponibilização de um espaço físico apropriado é essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade, assegurando um ambiente seguro, acessível e adequado tanto para os usuários quanto para os profissionais envolvidos. Essa medida contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população atendida, promovendo o bem-estar social e fortalecendo as políticas públicas de assistência social no município de Durandé-MG.

Para atender a necessidade de um espaço físico que atenda de forma eficiente às demandas do CEAM e do CRAS, a locação do imóvel apresentou como a

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

alternativa mais vantajosa (é um imóvel 3 em 1) e a locação permite maior flexibilidade para adequação do espaço às necessidades específicas dos serviços, além de evitar altos custos com obras e manutenção de patrimônio próprio.

Após análise técnica e levantamento de opções disponíveis, constatou-se que o imóvel pertencente à Senhora Maria Helena de Paiva Januário, localizado na Avenida Álvaro Moreira da Silva, no centro de Durandé-MG foi o único apto a atender plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para os fins que ela necessitava. O imóvel destaca-se por suas características físicas adequadas, com espaços amplos e bem distribuídos, garantindo acessibilidade e conforto para os usuários e profissionais, não possuindo escadas ou obstáculos que impeçam o livre acesso dos necessitados; crianças, idosos e deficientes.

Sua localização central também é estratégica, facilitando o acesso da população atendida e promovendo maior integração com outros serviços públicos. Além disso, suas dimensões permitem a organização de diferentes ambientes necessários para atendimentos individuais e coletivos e atividades administrativas, o que torna singular em relação a outros imóveis analisados. Assim, a locação do referido imóvel é justificada pela sua capacidade de atender com eficiência e qualidade, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

Ressaltamos que as benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária/Município serão indenizadas pela locadora e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35, da Lei 8.245/91 e o art. 578 do Código Civil, expresso no Termo de Referência.

As benfeitorias realizadas no imóvel restaram apuradas o seguinte:

Material: R\$ 9.848,48, conforme relação em anexo;

Mão de Obras: 480horas de Braçal; e 400horas de Pedreiro – totalizam R\$ 9.643,20.

Feitas estas considerações, acreditando ter prestado as informações referente ao imóvel, encaminhamos nesta oportunidade, cópia do contrato acompanhado de cópia do termo de referência, relatório fotográfico.

Ainda, atento à segunda parte da solicitação constante nos ofícios, segue cópia dos contratos de locação dos imóveis destinados ao Conselho Tutelar; APAE;

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.647/0001-29

Polícia Militar; Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão do Almoxarifado; Centro de Controle Epidemiológico; Polo Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Por fim, colocamo-nos à inteira disposição e renovamos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R.P.C." followed by a stylized surname.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

(Lei Estadual nº 16.784 de 27 de abril de 1992 - Áreas 215,778 Km² - CNEI 66.232.547/0001-20)

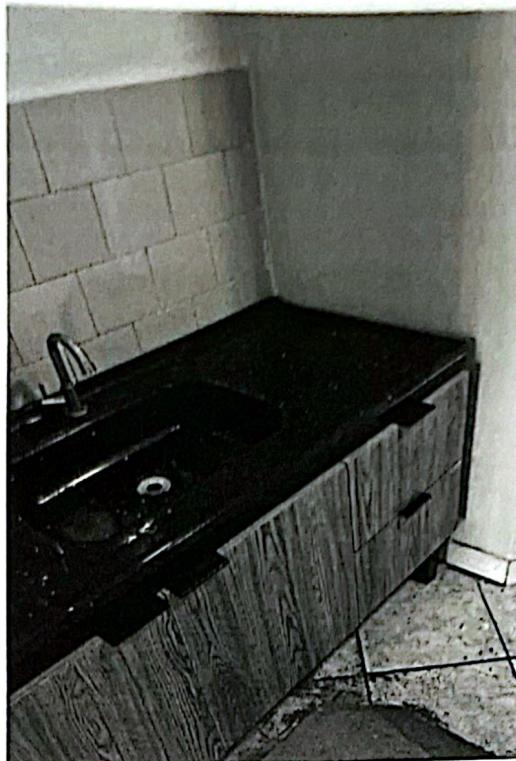
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO IMÓVEL – CEAM – CRAS – TERCERIA IDADE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

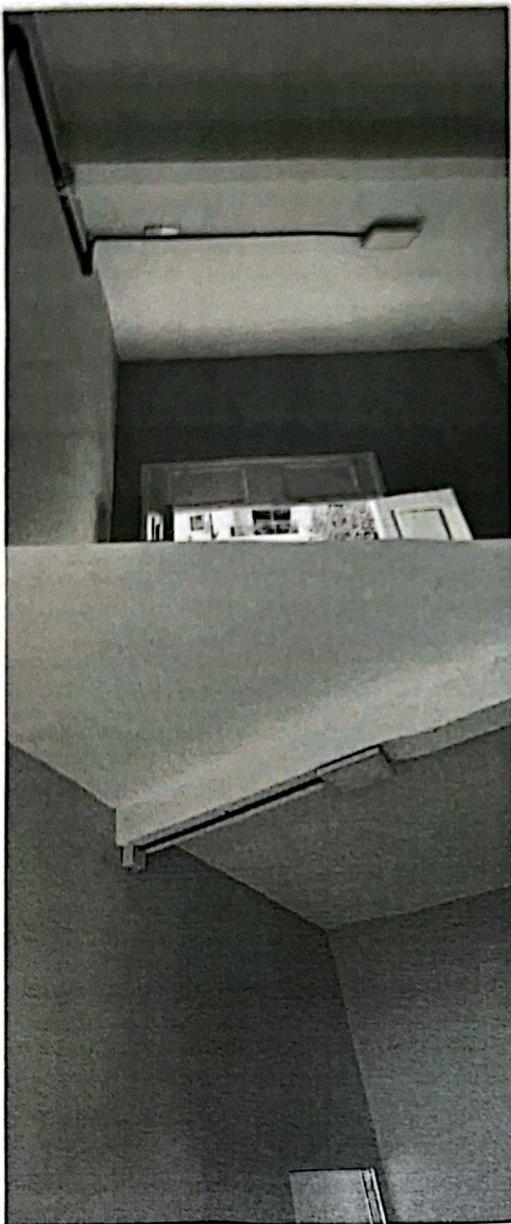
Lei Estadual nº 10.704 de 27 de abril de 1992 – Área 217,778 km² – CNPJ 66.232.547/0001-20





PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei Estadual nº 36.754 de 27 de abril de 1997 - Anexa 259,771 venc2 - CR97 04.222.547/9985-20





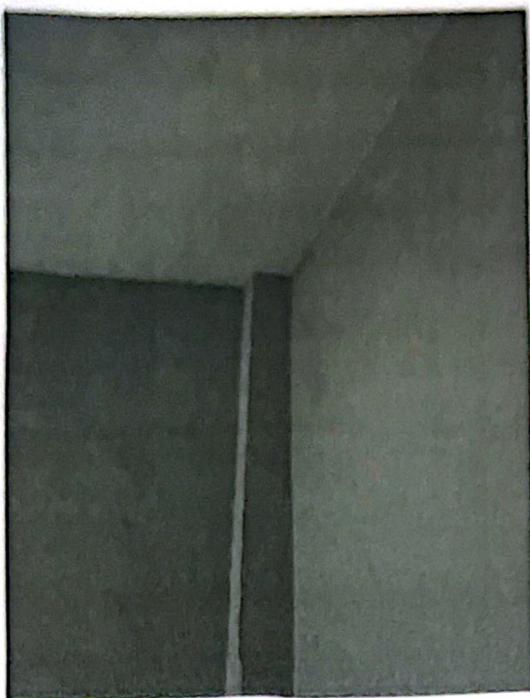
PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei Estadual nº 10.754 de 27 de abril de 1997 - Anex 217.778 Venc2 - CNPJ 66.212.547/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

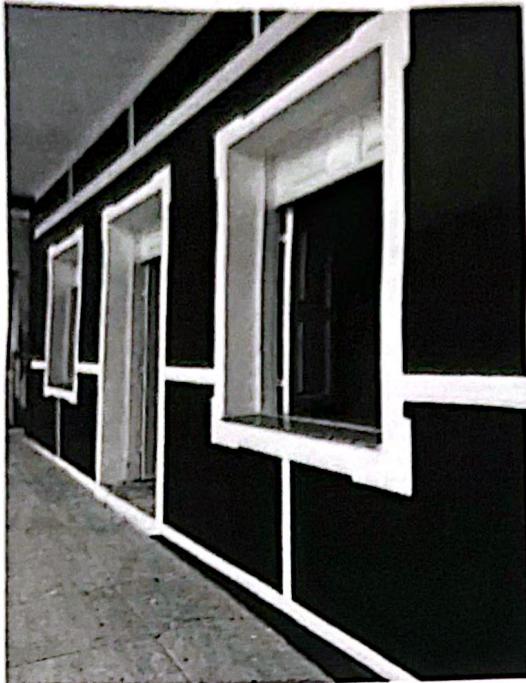
Tel Estadual (46) 756-6677 ou 2209-6659 - Fax (46) 759-7721 ou 2209-6659 - CNPJ 46.325.867/0051-25





PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lai Federal nº 10.751 de 27 de abril de 1992 - Área 217,773 km² - CEP 66.332-540/5655-20



Durandé, 06 de maio de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



**ARMAZÉM
DA CONSTRUÇÃO**
SOLUÇÃO PARA SUA OBRA.

(33) 99827-3513

@armazemdaconstrucao_

acdurande@outlook.com

Praca Padre Geraldo Magalhães, 10
Centro - Durandé - MG

001532

Data: 06/02/23

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DO DURANDE

Endereço: CASA PRAEA Local da Entrega:

Município: DURANDE Insc. Est.:

CPF/CNPJ: C. de Pagamento:

Quant.	Unid.	Descrição das Mercadorias	Unitário	Total
		RENDE ALVITD BRANCO GÊPO		
02	UN	18215	370,00	740,00
01	UN	RENDE MUITO BEANCA NIQUE	370,00	370,00
		18215		
04	UN	ESMALTE SINTETICO		
		3600 ML Branco	129,00	516,00
10	UN	THINNER 0,900 ML	21,90	219,00
01	UN	PASSA AÇAI. SÜVIMIL		
		2560P	205,00	205,00
15	UN	AC3 20KG GRANTEK	39,00	585,00
31,2	MTR	REVEST. 37X7Y RT BY	32,90	1036,48
01	UN	RETUNTE CINZA PLATINA		
		5KG	45,00	45,00
02	UN	ADUELA 13 CM X VISTA	250,00	500,00
01	UN	PORTA VISA 70 CM	245,00	245,00
01	UN	PORTA VISA 80 CM	245,00	245,00
02	UN	FECHADURA 802/33 EX1. STAN	69,90	139,80

Ass.: JF

TOTAL R\$ 4.836,28



ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO

ESPECIAL PARA SUA OBRA.

(33) 99827-3513

@armazemdaconstrucao_

adilurvaldo@outlook.com

Rua Padre Gonçalo Magalhães, 10
Centro - Olaria - MG

001533

Data: 06/02/25

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIAPE

Endereço: _____ Local da Entrega: _____

Município: DURADOURA Ins. Est.: _____

CPF/CNPJ: _____ C. de Pagamento: _____

Quant.	Unid.	Descrição das Mercadorias	Unitário	Total
		TINTA PISO ACRIL. ULTRA		
01	UN	2ML 182+5	459,00	459,00
		TINTA EXT PISO VERMELHA		
01	UN	3,600 ML	119,00	119,00
02	UN	LAVATÓRIO C/ COLUNA SAVÉIRO 245,00	490,00	
		CECOTE		
01	UN	VASO C/ CAIXA ACPLADA 535,00	535,00	
		PX. SAVÉIRO		
01	UN	COMBO VASO ACESSÓRIOS 1600,00	1600,00	
03	UN	REFLETOR LED 5W AVANT 39,90	119,70	
04	UN	CIMENTO CP2	32,00	128,00
10	UN	PAINEL 3D SOBREP. 18W 24,90	249,00	
10	UN	INTERUPTOR E1 TOMADA		
		10A FAME	21,50	215,00
03	UN	KIT PINTURA TIGRE	21,90	65,70
01	UN	GABINETE COLIBRI 1,20MT	589,00	589,00
10	UN	LIXA MADEIRA 100	2,50	25,00

Ass.: af

TOTAL R\$ 4.594,40



ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO

SCADÊJO PARA SUA CIDA.

(33) 99827-3513

© [camaramdaconstrucao.com](#)

 securande@outlook.com

Franklin County, Maine - 20

*Carlo Maggiore, 10
Centro, Roma 11 - 115*

001534

Data: 06.02.23

Name: Prefecture Municipal des Départements

Endereço: CASA PÁRCA Local da Entrega:

Municipio: BURGOS I.nsc. Est.: _____

CPF/CNPJ: _____ C. de Pagamento: _____

Ass.: 910

TOTAL R\$ 417,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a Locação de um imóvel, pertencente a Senhora Maria Helena de Paiva Januário, localizado na Avenida Álvaro Moreira da Silva, bairro Centro, Perímetro Urbano de Durandé-MG, para funcionamento do Centro de Especialidade de Atendimento Multidisciplinar – CEAM e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Durandé-MG.

1.2. Em conformidade com as disposições legais e com a proposta comercial apresentada pelo proprietário do imóvel, o município pagará ao contratado a quantia estabelecida na planilha a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de um imóvel, pertencente a Senhora Maria Helena de Paiva Januário, localizado na Avenida Álvaro Moreira da Silva, bairro Centro, Perímetro Urbano de Durandé-MG, para funcionamento do Centro de Especialidade de Atendimento Multidisciplinar – CEAM e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Durandé-MG.	MÊS	12	R\$3.000,00	R\$ 36.000,00

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a missão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Durandé-MG em promover a proteção social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, justifica-se a necessidade de disponibilização de um espaço físico adequado para sediar o Centro de Especialidade de Atendimento Multidisciplinar (CEAM) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

3.2. O CEAM é um equipamento fundamental para o atendimento especializado de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo suporte multidisciplinar com equipes compostas por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, entre outros profissionais. Para a eficácia de suas atividades, é imprescindível um ambiente físico que proporcione conforto, privacidade e acessibilidade, possibilitando a realização de atendimentos individuais e em grupo, além de atividades socioeducativas.

3.3. O CRAS, por sua vez, é a porta de entrada da Assistência Social, responsável por organizar e ofertar serviços da Proteção Social Básica, prevenindo situações de risco social e fortalecendo a convivência comunitária. Para cumprir sua função de forma efetiva, é necessário um espaço que permita o atendimento digno à população, com estrutura adequada para acolhimento, atividades coletivas, atendimentos individuais e suporte administrativo.

3.4. Assim, a disponibilização de um espaço físico apropriado é essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade, assegurando um ambiente seguro, acessível e adequado tanto para os usuários quanto para os profissionais envolvidos. Essa medida contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população atendida, promovendo o bem-estar social e fortalecendo as políticas públicas de assistência social no município de Durandé-MG.

3.5. Considerando a necessidade de um espaço físico que atenda de forma eficiente às demandas do CEAM e do CRAS, a locação de um imóvel apresenta-se como a alternativa mais vantajosa. A locação permite maior flexibilidade para adequação do espaço às necessidades específicas dos serviços, além de evitar altos custos com obras e manutenção de patrimônio próprio.

3.6. Após análise técnica e levantamento de opções disponíveis, constatou-se que o imóvel pertencente à Senhora Maria Helena de Paiva Januário, localizado na Avenida Álvaro Moreira da Silva, bairro Centro, Perímetro Urbano de Durandé-MG, é o único apto a atender plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. O imóvel destaca-se por suas características físicas adequadas, com espaços amplos e bem distribuídos, garantindo acessibilidade e conforto para os usuários e profissionais.

3.7. Sua localização central é estratégica, facilitando o acesso da população atendida e promovendo maior integração com outros serviços públicos. Além disso, suas dimensões

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

permitem a organização de diferentes ambientes necessários para atendimentos individuais, coletivos e atividades administrativas, o que o torna singular em relação a outros imóveis analisados. Assim, a locação do referido imóvel é justificada pela sua capacidade de atender com eficiência e qualidade as demandas do CEAM e do CRAS, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades da Assistência Social no município de Durandé-MG.

4- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição prévia para assinatura do Contrato o licitante vencedor deverá apresentar documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel a ser locado.

4.2. Como condição prévia para assinatura do Contrato o imóvel deverá ser vistoriado por um representante da Secretaria Municipal Requisitante que deverá atestar o cumprimento integral do atendimento as descrições estabelecidas neste instrumento.

4.2.1. Caso não seja atestado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento a administração rejeitará o imóvel ou solicitará as adequações se julgar necessário.

4.3. O imóvel deverá ser entregue para administração em perfeitas condições de uso, sem avarias, com toda parte elétrica e hidráulica em perfeito estado de funcionamento, paredes devidamente pintadas, sem qualquer necessidade de reparo ou manutenção.

4.4. Durante a vigência do contrato o licitante vencedor deverá abster-se de utilizar o imóvel, para quaisquer fins.

4.5. O proprietário deverá disponibilizar o imóvel devidamente desocupado, limpo e livre de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais.

4.6.* As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/91, e o art. 578, do Código Civil.

4.6.1. A Locatária fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.7. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, etc., construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela Locatária, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

4.8. No término da vigência contratual, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pela Locatária, conforme documento de descrição minuciosa elaborado

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

4.9. O licitante vencedor deverá assegurar ao Locatário, no caso de venda do imóvel, o direito de preferência na aquisição, obedecidas as formalidades legais pertinentes.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O imóvel deverá ser disponibilizado pela licitante vencedora em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de recusa nos casos de descumprimento ou desatendimento das descrições constantes no respectivo instrumento.

5.2. O imóvel deverá ser disponibilizado devidamente limpo e em perfeito estado de conservação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Durandé/MG.

5.3. O imóvel estará sujeito a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório do imóvel em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II – Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

III – Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução, caso existam;

IV – Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

V – Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I – Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II – Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III – Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- IV – Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento contratual, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- V – Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

7- FORMA DE MEDIDAÇĀO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. Para execução do pagamento o licitante vencedor, deverá indicar no momento da assinatura do contrato número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação.

7.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

8- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.01.04.122.0004.2095- 33903600 ficha 482 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

9- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato Administrativo;
- VIII – Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

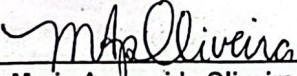
Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

-
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, quando cabível;
 - VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação durante o trâmite de contratação;
 - VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - X- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - XI- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Durandé-MG, 31 de janeiro de 2025.



Maria Aparecida Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida Álvaro Mercêra da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
/2025 QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG
E A PESSOA FÍSICA MARIA
HELENA DE PAIVA JANUÁRIO.**

O MUNICÍPIO DE DURANDÉ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Renato Paiva Campos, inscrito no CPF sob o nº 664.698.996-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a SR(a). MARIA HELENA DE PAIVA JANUÁRIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 290.687.706-91, residente na Praça Padre geraldo Magalhães, Centro, Durandé/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 041/2025, Inexigibilidade nº 006/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Locação de um imóvel, pertencente a Senhora Maria Helena de Paiva Januário, localizado na Avenida Álvaro Moreira da Silva, bairro Centro, Perímetro Urbano de Durandé-MG, para funcionamento do Centro de Especialidade de Atendimento Multidisciplinar – CEAM e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Durandé-MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de um imóvel, pertencente a Senhora Maria Helena de Paiva Januário, localizado na Avenida Álvaro Moreira da Silva, bairro Centro, Perímetro Urbano de Durandé-MG, para funcionamento do Centro de Especialidade de Atendimento Multidisciplinar – CEAM e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Durandé-MG.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

1.3. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000

JHP/Januário

Stjjanuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

1.4 Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados, constantes nos autos do procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (meses), contados a partir do ato da assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O imóvel deverá ser disponibilizado pela licitante vencedora em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de recusa nos casos de descumprimento ou desatendimento das descrições constantes no respectivo instrumento.

3.2. O imóvel deverá ser disponibilizado devidamente limpo e em perfeito estado de conservação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Durandé/MG.

3.3. O imóvel estará sujeito a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório do imóvel em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II – Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

III – Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução, caso existam;

IV – Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

V- Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I – Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II – Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III – Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

IV – Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento contratual, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

V – Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, o CONTRATADO não poderá subcontratar parcelas do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. Para execução do pagamento o licitante vencedor, deverá indicar no momento da assinatura do contrato número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação.

7.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000

*oficial
Prauá*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) Índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato Administrativo;

VIII – Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

IX- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, quando cabível;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação durante o trâmite de contratação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- XI- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

-
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
 - II- Multa;
 - III- Impedimento de licitar e contratar e
 - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000

Jeferson Mariano



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela Infração que der causa à Inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no Inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

SR.
106-
RO,
, A
NO
06,
JO

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editárias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000

J. P. Pernuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financiero, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.01.04.122.0004.2095- 33903600 ficha 482 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

15.1. Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá comunicar formalmente à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante notificação e

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000

Maria Amélia



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

motivação apresentada por escrito, enviada por meio de protocolo, correspondência com aviso de recebimento (AR) ou outro meio que comprove o recebimento da comunicação.

16.2. Durante o período de aviso prévio, ambas as partes deverão evidar esforços para garantir a continuidade das obrigações contratuais, bem como providenciar os ajustes necessários para a desocupação ou a transferência das responsabilidades assumidas no âmbito do contrato.

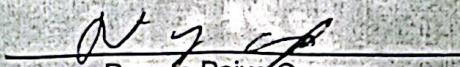
16.3. O descumprimento do prazo de aviso prévio previsto nesta cláusula acarretará à parte que o infringir a aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 02 (dois) meses de aluguel, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas neste contrato e na legislação vigente.

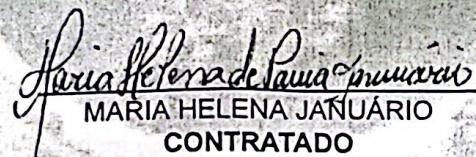
16.4. Esta cláusula não se aplica nos casos em que a rescisão for motivada por infrações graves ou inadimplemento das obrigações contratuais, situações em que prevalecerão as disposições específicas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé - MG, 31 de janeiro de 2025


Renato Paiva Campos
MUNICÍPIO DE DURANDÉ/MG
CONTRATANTE


MARIA HELENA JANUÁRIO
CONTRATADO

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 14/2024

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, DE UM LADO COMO LOCADOR O SR. AMILTON JOSÉ BENFICA HUEBRA, PORTADOR RG MG 18982154, INSCRITO NO CPF N.º 126.341.106-18, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. ÁLVARO MOREIRA DA SILVA, S/N, CENTRO, CIDADE DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO COMO LOCATÁRIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ REPRESENTADA NESTE ATO, PELO PREFEITO SR. ADRIANO ALVES FEITOSA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG – MG-13.054.115, CPF N.º 076.563.046-06, DOMICILIADO NESTA CIDADE DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, TEM JUSTO E CONTRATADO O QUE ADIANTE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato compreende o aluguel de um imóvel urbano comercial localizado à Av. Álvaro Moreira da Silva, Nº 812 – Bairro Centro, Durandé – MG, para funcionamento do Conselho Tutelar DE Durandé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo deste contrato de locação terá vigência a partir de 05.08.2024 a 31.12.2024.

2.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante o interesse público, através de termo aditivo.

2.3 – O contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer momento pela conveniência da administração pública, observando-se o interesse público, desde que apresente a motivação que a levou ao distrato.

2.4 – O LOCADOR necessitando do imóvel locado, fora do término contratual, para utilização própria e dentro de seu social, notificará o LOCATÁRIO a desocupá-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da locação será no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagos mensalmente, por meio de transferência bancária, Agência 3137, Conta Corrente 22.175-9, em nome do Locador

3.2 – O contrato de aluguel poderá ser alterado mediante apresentação do laudo de avaliação confeccionado pela comissão instituída para locação de bens imóveis a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Durandé.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - As despesas com execução deste instrumento contratual correrão o por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento do Município, em vigor no exercício financeiro de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCÁTARIA

5.1 - O LOCATÁRIO se obriga a destinar imóvel locado exclusivamente ao que se descreve a cláusula primeira, não podendo ser sublocado, emprestado, cedido ou transferido;

Amilton José B. Huebra

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

5.2 - O LOCATÁRIO aceita o imóvel nas condições em que se encontra e se compromete a entregá-lo nas mesmas condições.

5.3 - O LOCATÁRIO compromete-se a não fazer adaptações, obra ou benfeitoria sem previa obtenção de autorização do locador.

5.4 - LOCATÁRIO Obriga-se a mantê-lo no mais perfeito estado de conservação, para assim, restituir ao LOCADOR, quando findo do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6 - Fica facultado ao Locador examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7 - O presente contrato poderá ser rescindido observando-se as situações atinentes ao caso de acordo com os artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS:

8 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do não cumprimento das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

10 - E, por estarem assim ajustados e contratados, cientes e de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito legal na presença de duas testemunhas que o assinam.

Durandé, 05 de agosto de 2024.

Amilton José B. Huebra
AMILTON JOSÉ BENFICA HUEBRA
LOCADOR

Adriano Alves Féitos
ADRIANO ALVES FÉITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Natália Teixeira de Souza
NATÁLIA TEIXEIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
PROMOÇÃO SOCIAL

Testemunhas: 1- _____ 2- _____

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 14/2024 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE DURANDÉ-MG E AMILTON JOSÉ BENFICA HUEBRA

R SR.
TE E
'NAS
VIDÉ
DO,
DE

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE DURANDÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Centro - Durandé – MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Renato Schuenck, inscrito no CPF sob o nº 045.670.037-48, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, **AMILTON JOSÉ BENFICA HUEBRA**, portador do RG MG 18.982.154, inscrito no CPF 126.341.106-18, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Álvaro Moreira da Silva. s/n, Centro, Durandé/MG, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com amparo na Lei Orgânica Municipal, suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação nº 14/2024 oriundo do chamamento público de locação do imóvel localizado à Av. Álvaro Moreira da Silva, nº 812, Bairro Centro, para o funcionamento do Conselho Tutelar de Durandé/MG, **passando a vigorar até o dia 31 de Março de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente termo não correspondente a alterações de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o art 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentarias do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Locação nº 14/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Durandé/MG, 30 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck
PREFEITO MUNICIPAL

AMILTON JOSÉ BENFICA HUEBRA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF: 067.115.668-83

2.

Nome:
CPF: 145.266.596-65

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 11/2024

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, DE UM LADO COMO LOCADOR SR. CLOVES DAMIÃO DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF N° 741.413.175-91, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO CÓRREGO DO LOMBA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE OUTRO LADO COMO LOCATÁRIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ REPRESENTADA NESTE ATO, PELO PREFEITO SR. ADRIANO ALVES FEITOSA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG - MG-13.054.115, CPF N.º 076.563.046-06, DOMICILIADO NESTA CIDADE DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, TEM JUSTO E CONTRATADO O QUE ADIANTE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O objeto do presente contrato compreende o aluguel de um imóvel urbano residencial localizado na Rua Antenor de Paiva Condé, nº 233, Bairro Santa Edwirges, Município de Durandé - MG, de propriedade do locador Cloves Damião de Oliveira, para funcionamento da APAE de Durandé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo deste contrato de locação terá vigência a partir de 02.04.2024 a 31.12.2024.

2.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante o interesse público, através de termo aditivo.

2.3 – O contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer momento pela conveniência da administração pública, observando-se o interesse público, desde que apresente a motivação que a levou ao distrato.

2.4 – O LOCADOR necessitando do imóvel locado, fora do término contratual, para utilização própria e dentro de seu social, notificará o LOCATÁRIO a desocupá-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da locação será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a serem pagos mensalmente.

3.2 – O contrato de aluguel poderá ser alterado mediante apresentação do laudo de avaliação confeccionado pela comissão instituída para locação de bens imóveis a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Durandé.

CLAUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - As despesas com execução deste instrumento contratual correrão o por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento do Município, em vigor no exercício financeiro de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1 - O LOCATÁRIO se obriga a destinar imóvel locado exclusivamente ao que se descreve a cláusula primeira, não podendo ser sublocado, emprestado, cedido ou transferido;

Cloves D. Oliveira

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

5.2 - O LOCATÁRIO aceita o imóvel nas condições em que se encontra e se compromete a entregá-lo nas mesmas condições.

5.3 - O LOCATÁRIO compromete-se a não fazer adaptações, obra ou benfeitoria sem prévia obtenção de autorização do locador.

5.4 - LOCATÁRIO Obriga-se a mantê-lo no mais perfeito estado de conservação, para assim, restituir ao LOCADOR, quando findo do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇOES DO LOCADOR

6 - Fica facultado ao Locador examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7 - O presente contrato poderá ser rescindido observando-se as situações atinentes ao caso de acordo com os artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS:

8 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do não cumprimento das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

10 - E, por estarem assim ajustados e contratados, cientes e de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito legal na presença de duas testemunhas que o assinam.

Durandé, 02 de abril de 2024.

ADRIANO ALVES FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ
LOCATÁRIO

Cloves D. Oliveira
CLOVES DAMIÃO DE OLIVEIRA
LOCADOR

Testemunhas: 1- _____

2- _____

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 11/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE DURANDÉ-MG E CLOVES DAMIÃO DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE DURANDÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Centro - Durandé – MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Renato Schuenck, inscrito no CPF sob o nº 045.670.037-48, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, **CLOVES DAMIÃO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF 741.413.176-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego do Lomba, zona rural, município de Durandé/MG, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com amparo na Lei Orgânica Municipal, suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação nº 11/2024 oriundo do chamamento público de locação do imóvel localizado na Rua Antenor de Paiva Condé, nº 233, Bairro Santa Edwiges, município de Durandé/MG para o funcionamento da APAE de Durandé, passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente termo não correspondente a alterações de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o art 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Locação nº 11/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

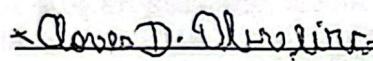
6.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Durandé/MG, 30 de dezembro de 2024.



Carlos Renato Schuenck
PREFEITO MUNICIPAL



LOCADOR
CLOVES DAMIÃO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: 026.711.596-83

2. 

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: 145.366.596-65

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 65.232.547/0001-20

CONTRATO DE LOCACÃO N° 18/2023

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCACÃO, DE UM LADO COMO LOCADORA A SR. JOSE MARCIO SIMÃO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE MG-4.155.707-SSP INSCRITO NO CPF SOB O N.º 581.268.806-00, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO DISTRITO DE IGREJINHA DOS VIEIRAS, CIDADE DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO COMO LOCATÁRIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREFEITO, SR. JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG – M-4.430.581, CPF N.º 429.858.206-00, DOMICILIADO EM SÃO JOÃO DA FIGUEIRA, ZONA RURAL, CIDADE DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, TEM JUSTO E CONTRATADO O QUE ADIANTE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato compreende o aluguel de um imóvel urbano comercial localizado à Av. Álvaro Moreira da Silva, 249 – Bairro Centro, Durandé –MG, para funcionamento da Sede do Destacamento local da Policia Militar de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo deste contrato de locação terá vigência a partir de 01.08.2023 a 31.12.2024.

2.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante o interesse público, através de termo aditivo.

2.3 – O contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer momento pela conveniência da administração pública, observando-se o interesse público, desde que apresente a motivação que levou ao distrato.

2.4 – O LOCADOR necessitando do imóvel locado, fora do termo contratual, para utilização própria e dentro de seu social, notificará o LOCATÁRIO a desocupá-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da notificação.

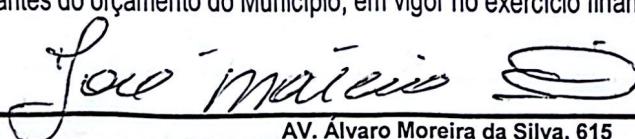
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da locação será no importe de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) a ser pago mensalmente, através de transferência bancária em nome do Locador, na Conta Corrente nº 20.081-6, Agência 3137, Banco 756 - SICOOB.

3.2 – O contrato de aluguel poderá ser alterado mediante apresentação do laudo de avaliação confeccionado pela comissão instituída para locação de bens imóveis a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Durandé.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 -As despesas com execução deste instrumento contratual correrão o por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento do Município, em vigor no exercício financeiro de contratação.



AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 65.232.547/0001-20

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCÁTARIO

5.1 - O LOCATÁRIO se obriga a destinar imóvel locado exclusivamente ao que se descreve a cláusula primeira, não podendo ser sublocado, emprestado, cedido ou transferido;

5.2 - O LOCATÁRIO aceita o imóvel nas condições em que se encontra e se compromete a entregá-lo nas mesmas condições.

5.3 - O LOCATÁRIO compromete-se a não fazer adaptações, obra ou benfeitoria sem prévia obtenção de autorização do locador.

5.4 - LOCATÁRIO Obriga-se a manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação, para assim, restituir ao LOCADOR, quando findo o contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6 - Fica facultado ao Locador examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7 - O presente contrato poderá ser rescindido observando-se as situações atinentes ao caso de acordo com os artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS:

8 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do não cumprimento das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ASSINATURAS

10 - E, por estarem assim ajustados e contratados, cientes e de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito legal na presença de duas testemunhas que o assinam.

Durandé, 01 de agosto de 2023.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


JOSE MARCIO SIMÃO
Locador

Testemunhas: 1- _____ 2- _____

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO 18/2023
ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO
ENTRE O MUNICIPIO DE DURANDÉ-MG E
JOSÉ MARCIO SIMÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICIPIO DE DURANDÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Centro - Durandé – MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Renato Schuenck, inscrito no CPF sob o nº 045.670.037-48, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e, do outro lado, JOSÉ MARCIO SIMÃO, portador do RG MG 4.155.707, inscrito no CPF 581.268.806-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado No Córrego Fortaleza, Igrejinha dos Vieiras, Durandé/MG, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com amparo na Lei Orgânica Municipal, suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação nº 18/2023 oriundo do chamamento público de locação do imóvel localizado à Av. Álvaro Moreira da Silva, nº 249, Bairro Centro, para o funcionamento do da Sede do destacamento local da Policia Militar de Minas Gerais/MG, passando a vigorar até o dia 31 de Março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente termo não correspondente a alterações de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o art 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentarias do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Locação nº 18/2023.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Durandé/MG, 30 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck
PREFEITO MUNICIPAL

JMS

LOCADOR
JOSÉ MARCIO SIMÃO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 145.966.596-65

2.

Nome:

CPF: 036.711.546-83

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

CONTRATO DE LOCACÃO N° 08/2024

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCACÃO, DE UM LADO COMO LOCADOR SR. PAULO CEZAR MOREIRA BASTOS PORTADOR DO CPF N.º 768.073.986-20, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO CÓRREGO SÃO JOÃO, ZONA RURAL DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO COMO LOCATÁRIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA NESTE ATO, PELO PREFEITO SR. ADRIANO ALVES FEITOSA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG – MG-13.054.115, CPF N.º 076.563.046-06, DOMICILIADO NESTA CIDADE DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, TEM JUSTO E CONTRATADO O QUE ADIANTE SEGUO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato compreende o aluguel de um imóvel urbano residencial localizado à Rua Antenor de Paiva Condé, 257, centro, Durandé - MG, de propriedade do locador, para funcionamento da Secretaria de Agricultura e Extensão do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo deste contrato de locação terá vigência a partir de 02.01.2024 a 31.12.2024.

2.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante o interesse público, através de termo aditivo.

2.3 – O contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer momento pela conveniência da administração pública, observando-se o interesse público, desde que apresente a motivação que a levou ao distrato.

2.4 – O LOCADOR necessitando do imóvel locado, fora do término contratual, para utilização própria e dentro de seu social, notificará o LOCATÁRIO a desocupá-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da locação será referenciada conforme preço praticado em exercício anterior, no importe de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a serem pagos mensalmente, por meio de transferência bancária, Banco 756, Agência 3137, Conta 21.632-1.

3.2 – O contrato de aluguel poderá ser alterado mediante apresentação do laudo de avaliação confeccionado pela comissão instituída para locação de bens imóveis a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Durandé.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - As despesas com execução deste instrumento contratual correrão o por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento do Município, em vigor no exercício financeiro de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCÁTARIA

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



5.1 - O LOCATÁRIO se obriga a destinar imóvel locado exclusivamente ao que se descreve a cláusula, não podendo ser sublocado, emprestado, cedido ou transferido;

5.2 - O LOCATÁRIO aceita o imóvel nas condições em que se encontra e se compromete a entregá-lo nas mesmas condições.

5.3 - O LOCATÁRIO compromete-se a não fazer adaptações, obra ou benfeitoria sem previa obtenção de autorização do locador.

5.4 - LOCATÁRIO Obriga-se a mantê-lo no mais perfeito estado de conservação, para assim, restituir ao LOCADOR, quando findo do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6 - Fica facultado ao Locador examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7 - O presente contrato poderá ser rescindido observando-se as situações atinentes ao caso de acordo com os artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS:

8 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do não cumprimento das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

10 - E, por estarem assim ajustados e contratados, cientes e de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito legal na presença de duas testemunhas que o assinam.

Durandé, 09 de Janeiro de 2024.

PAULO CEZAR MOREIRA BASTOS
LOCADOR

ADRIANO ALVES FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LEANDRO GONÇALVES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Testemunhas: 1- _____ 2- _____

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

**01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO 08/2024
ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO
ENTRE O MUNICIPIO DE DURANDÉ-MG E
PAULO CEZAR MOREIRA BASTOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE DURANDÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Centro - Durandé - MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Renato Schuenck, inscrito no CPF sob o nº 045.670.037-48, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, **PAULO CEZAR MOREIRA BASTOS**, inscrito no CPF 768.073.986-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado No Córrego São João, Durandé/MG, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com amparo na Lei Orgânica Municipal, suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação nº 18/2023 oriundo do chamamento público de locação do imóvel localizado na Rua Antenor de Paiva Condé, nº 257, Bairro Centro, Durandé/MG para o funcionamento do Secretaria de Agricultura, Industria, Comércio, Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável e extensão do **Almoxarifado**, passando a vigorar até o dia 31 de Março de 2025..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente termo não correspondente a alterações de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o art 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentarias do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Locação nº 08/2024.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615

CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

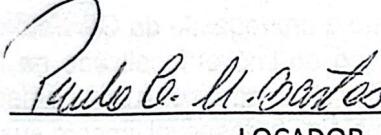
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Durandé/MG, 30 de dezembro de 2024.


Carlos Renato Schuenck
PREFEITO MUNICIPAL


LOCADOR
PAULO CEZAR MOREIRA BASTOS

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 145.266.596-65

2. 

Nome:

CPF: 036.711.546-83

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615

CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 65.232.547/0001-25

CONTRATO DE LOCAÇÃO N°03/2024

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, DE UM LADO COMO LOCADORA A SRA. RENILDA GERALDA MORAIS, PORTADORA DO CPF N.º 030.062.726-25, BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. ALVARO MOREIRA DA SILVA, 423, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO COMO LOCATÁRIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, REPRESENTADA NESTE ATO, PELO PREFEITO SR. ADRIANO ALVES FEITOSA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG – MG-13.054.115, CPF N.º 076.563.046-06, DOMICILIADO NESTA CIDADE DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, TEM JUSTO E CONTRATADO O QUE ADIANTE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato compreende o aluguel de um imóvel urbano residencial localizado à Av. Álvaro Moreira da Silva 239, Centro, Durandé – MG, para continuidade do funcionamento do Polo Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo deste contrato de locação terá vigência a partir de **02.01.2024** a **31.12.2024**.

2.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante o interesse público, através de termo aditivo.

2.3 – O contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer momento pela conveniência da administração pública, observando-se o interesse público, desde que apresente a motivação que à levou ao distrato.

2.4 – O LOCADOR necessitando do imóvel locado, fora do termo contratual, para utilização própria e dentro de seu social, notificará o LOCATÁRIO a desocupá-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da locação será referenciada conforme preço praticado em exercício anterior, no importe de **R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais)** a serem pagos mensalmente.

3.2 – O contrato de aluguel poderá ser alterado mediante apresentação do laudo de avaliação confeccionado pela comissão instituída para locação de bens imóveis a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Durandé.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - As despesas com execução deste instrumento contratual correrão o por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento do Município, em vigor no exercício financeiro de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCÁTARIA

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ**
CNPJ 65.232.547/0001-20

5.1 - O LOCATÁRIO se obriga a destinar imóvel locado exclusivamente ao que se descreve a cláusula primeira, não podendo ser sublocado, emprestado, cedido ou transferido;

5.2 - O LOCATÁRIO aceita o imóvel nas condições em que se encontra e se compromete a entregá-lo nas mesmas condições.

5.3 - O LOCATÁRIO compromete-se a não fazer adaptações, obra ou benfeitoria sem previa obtenção de autorização do locador.

5.4 - LOCATÁRIO Obriga-se a mantê-lo no mais perfeito estado de conservação, para assim, restituir ao LOCADOR, quando findo do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6 - Fica facultado ao Locador examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7 - O presente contrato poderá ser rescindido observando-se as situações atinentes ao caso de acordo com os artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS:

8 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do não cumprimento das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

10 - E, por estarem assim ajustados e contratados, cientes e de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito legal na presença de duas testemunhas que o assinam.

Durandé, 02 de janeiro de 2024.

RENILDA GERALDA DE MORAIS
LOCADORA

ADRIANO ALVES FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LAURO JOAQUIM SIMÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas: 1- _____ 2- _____

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE DURANDÉ- MG E RENILDA GERALDA MORAES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE DURANDÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Centro - Durandé - MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Renato Schuenck, inscrito no CPF sob o nº 045.670.037-48, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, **RENILDA GERALDA MORAES**, inscrita no CPF 030.062.726-25, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Álvaro moreira da Silva, 423, Centro, município de Durandé/MG, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com amparo na Lei Orgânica Municipal, suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação nº 03/2024 oriundo do chamamento público de locação do imóvel localizado na Avenida Álvaro Moreira da Silva, 239, Centro, município de Durandé/MG para o funcionamento do POLO da Universidade Federal de Juiz de Fora, passando a vigorar até o dia 31 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente termo não correspondente a alterações de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o art 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Locação nº 03/2024.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Durandé/MG, 30 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck
PREFEITO MUNICIPAL

Renilda Geralda de Souza
LOCADOR
RENILDA GERALDA MORAES

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 145.266.596-65

2.

Nome:

CPF: 036.711.916-83

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ 65.232.547/0001-20
Av. Álvaro Moreira da Silva, 498
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1128

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° /2023

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, DE UM LADO COMO LOCADOR SR. HAILTON PEDRO DE PAIVA, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF SOB O N° 820.949.507-00, PORTADOR DO RG: 07193651-2, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TEREZINHA BERNARDES DE PAIVA, N° 100, BAIRRO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO COMO LOCATÁRIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 65.232.547/0001-20, REPRESENTADA NESTE ATO, PELO PREFEITO SR. ADRIANO ALVES FEITOSA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG – MG-13.064.115, CPF N.º 076.563.046-06, DOMICILIADO NESTA CIDADE DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, TEM JUSTO E CONTRATADO O QUE ADIANTE SEGUDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato compreende o aluguel de um imóvel urbano residencial localizado na Rua Álvaro Moreira da Silva 498 – Bairro Centro, Durandé – MG, Centro, Município de Durandé – MG, para sediar o **Centro de Controle Epidemiológico do Município de Durandé**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo deste contrato de locação terá vigência a partir de **03.11.2023 a 31.12.2024**.

2.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante o interesse público, através de termo aditivo.

2.3 – O contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer momento pela conveniência da administração pública, observando-se o interesse público, desde que apresente a motivação que à levou ao distrato.

2.4 – O LOCADOR necessitando do imóvel locado, fora do termo contratual, para utilização própria e dentro de seu social, notificará o LOCATÁRIO a desocupá-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da locação será no importe de **R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais)** a serem pagos mensalmente em conta bancária do Locador Sr. Hailton Pedro de Paiva, Agência 3137, Conta Corrente nº 20.196-0, Banco SICOOB.

3.2 – O contrato de aluguel poderá ser alterado mediante apresentação do laudo de avaliação confeccionado pela comissão instituída para locação de bens imóveis a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Durandé.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - As despesas com execução deste instrumento contratual correrão o por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento do Município, em vigor no exercício financeiro de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCÁTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE
CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

PAL DE

5.1 - O LOCATÁRIO se obriga a destinar imóvel locado exclusivamente ao que se descreve a cláusula primeira, não podendo ser sublocado, emprestado, cedido ou transferido;

5.2 - O LOCATÁRIO aceita o imóvel nas condições em que se encontra e se compromete a entregá-lo nas mesmas condições.

5.3 - O LOCATÁRIO compromete-se a não fazer adaptações, obra ou benfeitoria sem prévia obtenção da autorização do locador.

5.4 - LOCATÁRIO Obriga-se a mantê-lo no mais perfeito estado de conservação, para assim, restituir ao LOCADOR, quando findo do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

agosto de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6 - Fica facultado ao Locador examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7 - O presente contrato poderá ser rescindido observando-se as situações atinentes ao caso de acordo com os artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS:

8 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

71 nº

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do não cumprimento das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

10 - E, por estarem assim ajustados e contratados, cientes e de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito legal na presença de duas testemunhas que o assinam.

Durandé, 03 de novembro de 2023.

EDINEI MOISÉS BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADRIANO ALVES FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL

HAILTON PEDRO DE PAIVA
CPF N°. 820.949.507-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Durandé/MG, 02 de Janeiro 2025

R. P. C.
RENATO PAIVA CAMPOS (locador)
PREFEITO MUNICIPAL

Hailton Pedro de Paiva
LOCADOR
HAILTON PEDRO DE PAIVA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome:
CPF: 145.966.596-65

2. *[Signature]*
Nome:
CPF: 036.744.546-83

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615
CEP: 36.974-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO 012024
ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG E
AMILTON JOSÉ BENFICA HUEBRA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DURANDÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Centro - Durandé - MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO PAIVA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 664.698.996-68, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e, do outro lado, HAILTON PEDRO DE PAIVA, inscrito no CPF 820.949.507-00, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Terezinha Bernardes de Paiva, n. 106, Bairro Progresso, Durandé/MG, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com amparo na Lei Orgânica Municipal, suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação nº 01/2024 oriundo do chamamento público de locação do imóvel localizado à Av. Álvaro Moreira da Silva, nº 498, Bairro Centro, Durandé/MG, para o funcionamento do Centro Epidemiológico do Município de Durandé, passando a vigorar até o dia 30 de Junho de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente termo não corresponde a alterações de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o art 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Locação nº 01/2024.

Hailton Pedro de Paiva

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615

CEP: 36.974-000

13/06/2024